



RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA





RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

Empresário(a) do comércio de bens, serviços e turismo,

Diante da necessidade de se preservar a atividade produtiva e os empregos, ou, em caso de insucesso da empresa, liquidar a sociedade, o Departamento Jurídico da Fecomércio MG elaborou esta cartilha sobre a Lei 11.101/2005. O material busca apresentar, de forma simples e didática, os diversos mecanismos existentes na Lei de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial, bem como suas consequências.

Tenha uma boa leitura!

1. A Lei de Falência (11.101/2005) regulamenta a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Um dos seus princípios norteadores é a recuperação das empresas, sendo que a decretação de falência é utilizada apenas em último caso.

2. O que é a recuperação judicial?

A recuperação judicial tem por objetivo evitar a falência da empresa e viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira. Ela visa permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

3. Existem condições diferenciadas para microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP)? Quais?

Sim. Para essas empresas há possibilidade de se adotar um sistema mais simplificado e, possivelmente, menos oneroso para a recuperação judicial. Pontualmente, quando oportuno, serão destacadas as principais diferenças oferecidas a ME e EPP.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

4. Quem poderá pedir recuperação judicial?

Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, **cumulativamente**:

- a) não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- b) não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- c) não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crime falimentar.

5. No caso de falecimento de um dos sócios da empresa, quem poderá requerer a recuperação judicial?

A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante e sócio remanescente.

6. Quais serão os efeitos iniciais do pedido de recuperação judicial?

O deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial implicará na imediata suspensão do curso da prescrição e de todas as ações de execução contra o devedor por 180 dias, com exceção das execuções fiscais. Deverá ser acrescido ao nome empresarial a expressão “Em Recuperação Judicial”. No prazo de até 60 dias da decisão judicial, o devedor deverá apresentar o plano de recuperação judicial.

Para ME e EPP, não há suspensão do curso da prescrição e das ações que discutam crédito não incluído na recuperação judicial.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

7. O que deve constar no plano de recuperação judicial?

Em resumo, o plano deverá demonstrar a viabilidade financeira da empresa, relacionar as medidas que serão implementadas para sustentar a atividade empresarial, detalhar a forma e o prazo de pagamento de seus credores. O plano também deverá conter laudo econômico-financeiro com avaliação dos bens e ativos do devedor subscrito por profissional habilitado (normalmente, contabilista). Poderá prever ainda, a existência de carência para pagamento das dívidas, deságio e outros instrumentos necessários para a sobrevivência da empresa.

Para ME e EPP, é prevista a apresentação de plano de recuperação mais simples, com possibilidade de propor: **a)** parcelamento da dívida em até 36 parcelas mensais, atualizadas pela taxa Selic; **b)** abatimento (deságio) da dívida; **c)** pagamento da 1ª parcela em até 180 dias contados da data do pedido de recuperação judicial; **d)** necessidade de autorização judicial para aumentar despesas ou contratar empregados.

8. O plano de recuperação judicial tem aplicação imediata?

Não, os credores poderão apresentar objeção ao plano. Neste caso, será convocada uma assembleia geral de credores para deliberar sobre a aprovação, retificação ou rejeição do plano. Se aprovado, com ou sem retificação, o juiz concederá a recuperação judicial, homologará o plano e suas regras passarão a valer entre devedor e credores, na forma ali pactuada. Se rejeitado, será decretada a falência do devedor.

Para ME e EPP, não é prevista a assembleia. Mas se mais da metade dos credores de todas as classes apresentarem objeção ao plano, o pedido de recuperação será julgado improcedente e será decretada a falência da empresa.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

9. O juiz poderá recusar o plano de recuperação judicial apresentado em assembleia pelos credores?

Não. Se o plano de recuperação judicial for aprovado em assembleia dos credores e cumprir todas as exigências legais, caberá ao juiz apenas homologá-lo e conceder a recuperação judicial ao devedor. Assim, os termos do plano valerão para o devedor e para todos os credores habilitados na recuperação judicial.

10. Quem fiscalizará a empresa durante a recuperação judicial?

Ao administrador judicial incumbirá a consolidação do quadro geral dos credores, a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial. Ademais, poderá requerer a decretação de falência em caso de descumprimento do plano e oferecer relatórios periódicos ao juiz.

11. Quem paga o administrador judicial?

A remuneração do administrador judicial será paga pela empresa que pediu a recuperação judicial. Entretanto, será fixada pelo juiz, com base na complexidade do trabalho, a capacidade de pagamento do devedor e os valores de mercado.

No caso de ME e EPP, a remuneração do administrador judicial é fixada em valor reduzido.

12. Todos os débitos da empresa poderão ser incluídos na recuperação judicial?

Deverão ser inscritos na recuperação judicial todos os débitos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, exceto aqueles advindos de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, alguns casos de promessa de compra e venda, compra e venda com reserva de domínio e contrato cambial para exportação.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

Caso se trate de ME ou EPP, não podem ser incluídas também as dívidas decorrentes de repasses oficiais e fiscais, embora seja possível obter parcelamento em prazo mais dilatado, conforme previsto na lei.

13. Há algum benefício na recuperação judicial para os débitos tributários?

Enquanto o plano de recuperação poderá prever deságio da dívida, carência e outras formas de pagamento diferido para os débitos de natureza privada (exceto trabalhista), para o débito tributário, somente será possível requerer o parcelamento regular já previsto na legislação específica.

Para ME e EPP, os prazos de parcelamento de débitos fiscais e com o INSS podem ser até 20% superiores se comparados àqueles oferecidos às demais empresas.

14. Algum credor terá preferência na recuperação judicial?

O crédito trabalhista terá prioridade no recebimento. O débito de natureza estritamente salarial, desde que vencido nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, deverá ser pago em até 30 (trinta) dias, considerando o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador. O restante do débito trabalhista será pago em até 1 (um) ano.

15. Quanto tempo durará a recuperação judicial?

Homologado o plano e concedida a recuperação judicial, o devedor permanecerá em recuperação pelo prazo de 2 (dois) anos. Se o devedor descumprir qualquer obrigação assumida no plano durante esse prazo, haverá decretação de falência. Se cumpridas todas as obrigações no prazo indicado, o juiz declarará encerrado o processo.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

16. Qual a diferença entre recuperação judicial e extrajudicial?

A recuperação extrajudicial trata-se de uma renegociação parcial das dívidas empresariais, fora das vias judiciais. Por essa via, o empresário poderá negociar diretamente com alguns de seus credores e elaborará um acordo que poderá ou não ser homologado pelo juiz.

Nesse acordo, não poderão ser incluídos os titulares de créditos de natureza tributária, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente do trabalho. Feito o acordo, o cumprimento se tornará obrigatório para todas as partes. Esse plano de recuperação extrajudicial não abrangerá as dívidas trabalhistas, aquelas com garantia fiduciária, arrendamento mercantil e compra e venda de bem como contrato de câmbio.

17. Quais são as vantagens e desvantagens da recuperação extrajudicial?

Como vantagem, podemos citar que processo tende a ser mais rápido e menos oneroso do que o judicial. Como desvantagem, caso os credores não queiram negociar e aderir ao plano, ele se tornará inviável.

18. A empresa que se encontra em recuperação judicial ficará impossibilitada de participar de licitações e de contratar com o poder público?

Apesar da existência de proibição legal de empresas em recuperação judicial licitarem com o poder público, essa possibilidade tem sido afastada pelo Poder Judiciário. Sobretudo, nos casos em que o faturamento da empresa devedora dependa principalmente de contratos públicos, mediante requerimento específico e fundamentado ao juízo da recuperação judicial.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

19. O que é a falência?

Via de regra, a falência resulta da incapacidade definitiva da empresa pagar suas dívidas. Ou seja, quando seu patrimônio já não é suficiente para o cumprimento de suas obrigações.

20. Quais são os efeitos da falência?

A decretação de falência implicará na extinção imediata da empresa com encerramento de suas atividades; no vencimento antecipado de todas as dívidas; e no afastamento dos sócios e nomeação de um administrador judicial para consolidar o quadro geral de credores, arrecadar e liquidar os bens do falido para pagamento dos credores. Deverá também acontecer a inserção da anotação de “Falido” no registro público de empresas.

Além de perder a administração dos seus bens, o falido e seus sócios ficarão inabilitados para exercer qualquer atividade empresarial desde a decretação da falência até que a sentença julgue extintas suas obrigações.

21. Quando é possível decretar a falência?

Geralmente, o pedido de falência é realizado por algum credor, mas também é possível que o próprio devedor faça o pedido (autofalência). A recuperação judicial também poderá resultar na decretação de falência quando:

- a) assim deliberar a assembleia de credores;
- b) se não for apresentado o plano de recuperação da empresa no prazo legal;
- c) quando o plano for rejeitado pelos credores;
- d) pelo descumprimento por parte do devedor de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação da empresa.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

22. Quem poderá pedir a falência de uma empresa?

- a) o próprio devedor (autofalência);
- b) o cônjuge sobrevivente, qualquer herdeiro do devedor ou o inventariante;
- c) o cotista ou acionista do devedor;
- d) qualquer credor.

23. O que poderá justificar o pedido de falência?

- a) não pagamento de dívida vencida, documentada e protestada em valor superior a 40 salários mínimos;
- b) falta de pagamento ou garantia de dívida executada judicialmente;
- c) dilapidação, oneração ou ocultação do patrimônio para retardar pagamentos ou fraudar credores;
- d) transferir o estabelecimento a terceiros sem autorização dos credores e sem ficar com bens suficientes para saldar o passivo;
- e) simulação de transferência do principal estabelecimento;
- f) ocultar-se ou abandonar o estabelecimento sem deixar representante com recursos suficientes para pagamento de dívidas;
- g) deixar de cumprir, no prazo previsto, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

24. Posso me defender do pedido de falência feito por um credor?

Sim, mas a defesa deverá provar:

- a) a falsidade do título apresentado pelo credor;



RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

- b) a prescrição;
- c) a nulidade da obrigação ou do título;
- d) o pagamento da dívida;
- e) qualquer outro fato que extinga ou suspenda a obrigação ou torne ilegítima a cobrança da dívida;
- f) o vício em protesto ou em seu instrumento;
- g) a apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo da contestação;
- h) a cessação das atividades empresariais mais de 2 (dois) anos antes do pedido de falência, documentado no registro público de empresas.

25. Algum credor terá preferência na falência?

Após a arrecadação e liquidação dos bens do falido, o pagamento será feito por ordem de prioridade, sendo que a classe seguinte só receberá após a quitação dos credores anteriores, de acordo com a sequência a seguir:

- a) crédito trabalhista até 150 salários mínimos por credor;
- b) créditos com garantia real;
- c) créditos tributários, excetuadas as multas;
- d) credores com privilégios especiais;
- e) credores com privilégios gerais;
- f) credores quirografários (sem garantias e não previstos nos itens anteriores);
- g) multas contratuais e previstas em lei;
- h) créditos residuais.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

26. Se o valor apurado não for suficiente para saldar toda a dívida?

Em caso de insuficiência de saldo para quitação de toda uma classe de credores, o valor será rateado em iguais partes entre aqueles que possuem crédito a receber, na ordem de prioridade disposta no item 25. Assim, esgotado o saldo, os credores das classes seguintes nada receberão.

27. Há alguma sanção no caso de requerimento da falência de outrem por dolo?

Sim. Aquele que requerer a falência por dolo, e o pedido for julgado improcedente, estará obrigado a indenizar o devedor nos termos do artigo 101 da Lei nº 11.101/2005.

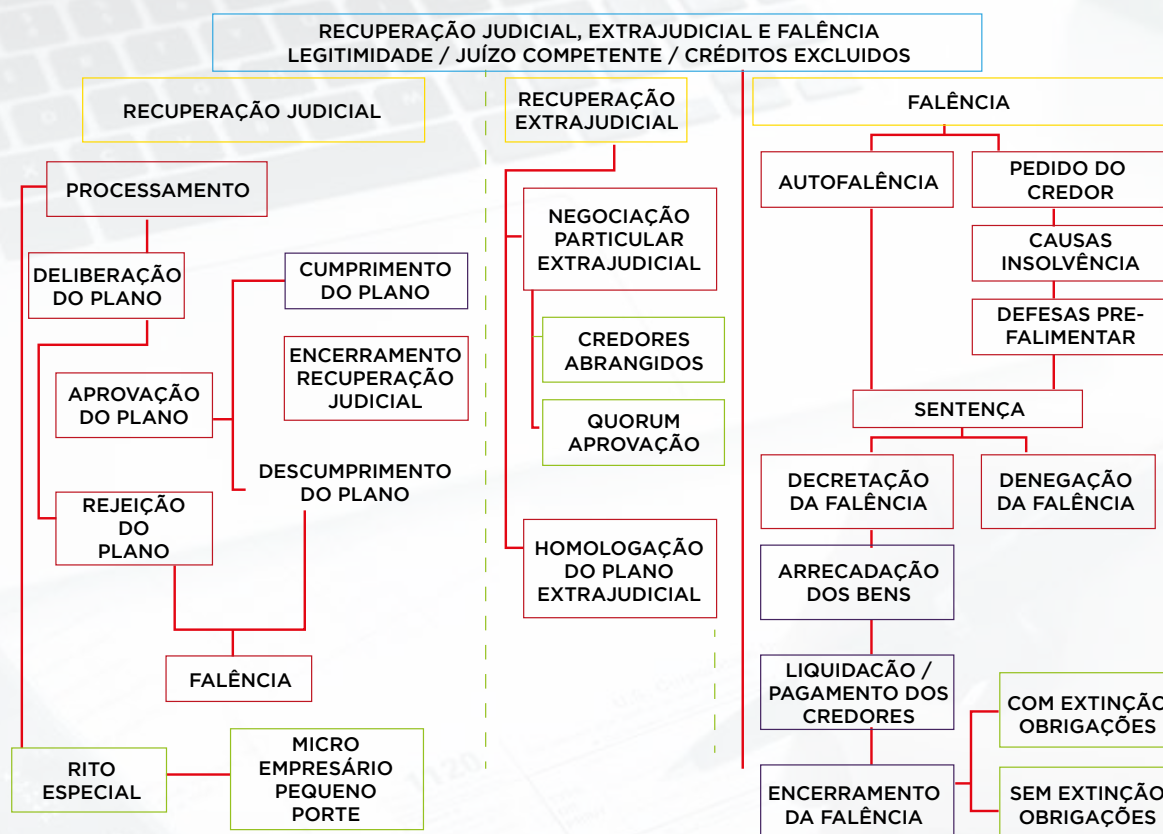
28. A pandemia do novo coronavírus trouxe alguma alteração na Lei de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial?

Estão em tramitação do Congresso Nacional projetos de lei que visam dar mais agilidade aos processos e favorecer o rápido restabelecimento do devedor. Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, no dia 31 de março de 2020, orientações aos juízes em decorrência dos impactos econômicos advindos do Covid-19. Dentre elas, destacam-se:

- a) reconhecer a natureza de urgência dos casos que tratam de falências e recuperação empresarial, o que viabiliza a continuidade dos processos mesmo durante o período de plantão dos tribunais;
- b) priorizar os pedidos de levantamento de valores;
- c) autorizar a apresentação de plano de recuperação modificativo após comprovação de diminuição na capacidade de cumprir as obrigações defluentes da pandemia de Covid-19;
- d) suspender as assembleias presenciais; e
- e) cautela no deferimento de medidas de urgência.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

29. A seguir, é mostrado um esquema prático que facilita a visualização simplificada dos procedimentos descritos nesta cartilha.



NOTAS DO AUTOR:

1. O presente trabalho tem como objetivo trazer ao leitor leigo informações gerais sobre os diversos mecanismos existentes na Lei 11.101/2005 para se buscar a preservação da atividade produtiva, dos postos de trabalho e, em caso de insucesso, descrever em linguagem ordinária como se dá a liquidação da sociedade e as consequências advindas desse ato.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

2. Recomenda-se prudência ao interessado e que, se assim lhe aprouver, busque auxílio de um profissional especializado que possa avaliar os contornos individuais de seu empreendimento a fim de se encontrar a melhor solução para o seu caso.

Em caso de dúvida, entre em contato com o Departamento Jurídico da Fecomércio MG pelo telefone (31) 3270-3330 ou pelo e-mail: juridico@fecomercomg.org.br.

Para mais informações, acesse
www.fecomercomg.org.br

Curta nossas redes sociais

